



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM
CASA EUCLIDES MOTA
C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SURUBIM E JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM -PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.783.078/0001-31, com sede na Av. Monsenhor Luiz Ferreira Lima, 95, Centro, CEP: 55.750-000, Surubim/PE, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Medeiros Filho, brasileiro, casado, Portador do CPF nº 613.555.504-91 e Registro Geral nº 3276937 SSP PE, residente e domiciliado na Rua Maria do Carmo Leal, 117, Centro, 55.750-000, Surubim/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JULIO MATEUS DE OLIVEIRA GOIS**, pessoa jurídica CNPJ nº 35.785.784/0001-95, com sede à Rua Corina Pereira, 55, Redenção, CEP: 56640-000, Custódia/PE, neste ato representado por **JÚLIO MATEUS DE OLIVEIRA GÓIS**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, portador do CPF nº 060.759.414-44, do RG nº 8067220 SDS PE e, residente e domiciliado na Rua José Amaral, 303, Redenção, CEP : 56640-000, Custódia/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI Nº 8.666/93**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo Contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços de locação e manutenção de softwares de Gestão Pública de Protocolo, para a Câmara Municipal de Vereadores de Surubim. 



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- a) Fornecimento de Licença de uso do Software;
- b) Manutenção e suporte mensal de software;
- c) Realização de treinamento essencial à compreensão do usuário para a tecnologia que está sendo implantada e facilitar a Gestão da Mudança na Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando um valor de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Ouricuri.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

O pagamento deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento. (w)



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através e termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- § 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.
- § 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

– Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. 



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

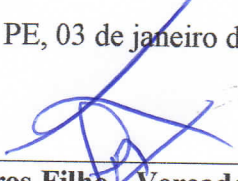
– Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

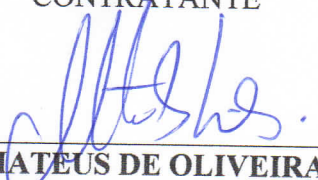
Fica eleito o foro da Comarca de Surubim/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual e para um só fim legal.

Surubim - PE, 03 de janeiro de 2022.

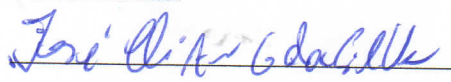


Luciano Medeiros Filho - Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE SURUBIM/PE
CNPJ nº 08.783.078/0001-31
CONTRATANTE

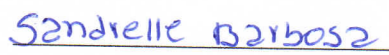


JÚLIO MATEUS DE OLIVEIRA GÓIS
CNPJ nº 35.785.784/0001-95
CONTRATADO

Testemunhas:



CPF/MF: 6932 80804-87



CPF/MF: 076 686 124-40